



PARECER

PROJETO DE LEI nº 648/2023

PROPRONETE: Deputado Thiago Abraham

RELATOR: Deputado Mário César Filho

Dispõe sobre a vedação às operadoras privadas de plano de saúde de suspenderem ou cancelarem, sem justa causa e sem aviso prévio, o fornecimento de seus serviços a consumidores com Transtorno do Espectro Autista – TEA, e dá outras providências.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Proposta de Lei de nº 648 de 2023, de autoria do Deputado Thiago Abraham, que dispõe sobre a vedação às operadoras privadas de plano de saúde de suspenderem ou cancelarem, sem justa causa e sem prévio aviso, o fornecimento de seus serviços a consumidores com Transtorno do Espectro Autista – TEA, e dá outras providências.

O projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise de seus aspectos legais onde recebeu parecer favorável da Nobre Deputada Alessandra Campelo.

Na sequência da tramitação, a proposição foi encaminhada a esta Comissão de Defesa do Consumidor, para análise e emissão de parecer.

Passo a emitir o Parecer na tentativa de instruir o posicionamento, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao duto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer deste relator.

É o relatório. Passo ao exame.



2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição visa proibir que operadoras de planos de saúde suspendam ou cancelem, sem justa causa e aviso prévio, o fornecimento de serviços a consumidores com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Atualmente, há relatos de cancelamentos unilaterais de contratos por parte das seguradoras, especialmente daqueles que representam altos custos, como beneficiários em tratamento oncológico, com TEA ou outras doenças graves. Esses cancelamentos, realizados sem aviso prévio ou tentativa de negociação, são considerados abusivos, ilegais e desumanos. O projeto de lei estabelece a obrigação de comunicação prévia e justa causa antes de qualquer suspensão ou cancelamento, sem interferir indevidamente na livre iniciativa.

No que compete a Comissão de defesa do consumidor analisar, entendo que o projeto se encontra em consonância com o Art. 27, VI do Regimento Interno, senão vejamos:

Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

(...)

VI - Comissão de defesa do consumidor:

a) direitos e garantias do consumidor;

Sendo assim, a propositura em análise apresenta compatibilidade e adequação de acordo com normas constitucionais e legais de competência, cumpre esta Comissão de defesa do consumidor reconhecer pela constitucionalidade do projeto de lei.

Destarte, não se encontram óbices a sua tramitação, nos aspectos que cabem a esta comissão analisar. Sendo assim, a presente propositura atende aos requisitos legais necessários, estando assim caracterizada a sua relevância.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS



COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
PRESIDENTE: DEPUTADO MÁRIO CÉSAR FILHO

3. CONCLUSÃO

Em razão do exposto, estando presentes os requisitos legais exigidos para a presente propositura apresentada, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à aprovação, o Projeto de Lei nº 648/2023, na forma do substitutivo apresentado.

Sala de Reuniões da Comissão de Direito do Consumidor da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 17 de maio 2024.

Deputado Mário César Filho

Relator





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS



COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
PRESIDENTE: DEPUTADO MÁRIO CÉSAR FILHO

CERTIDÃO DE VOTAÇÃO

PROJETO LEI DE N° 648/2023 – Deputado Thiago Ibrahim

RELATOR: Dep. Mário César Filho

A Comissão da Comissão de Defesa do Consumidor da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALEAM, RESOLVE, por (X) UNANIMIDADE (____) MAIORIA DOS VOTOS, (X) APROVAR (____) REJEITAR o aparecer (x) FAVORÁVEL SEM EMENDA (____) FAVORÁVEL COM EMENDA (____) CONTRÁRIO apresentado pelo Relator, às fls. Retro, culminando no (X) PROSSEGUIMENTO (____) ARQUIVAMENTO da proposição em epígrafe.

Manaus-AM, 17 de maio de 2024.

Deputado Mário César Filho
Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

DAN CAMARA - DEPUTADO(A) - EM 20/05/2024 11:53:21
SINESIO DA SILVA CAMPOS - DEPUTADO(A) - EM 20/05/2024 09:15:56

